



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/PMP/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/PMP/2018

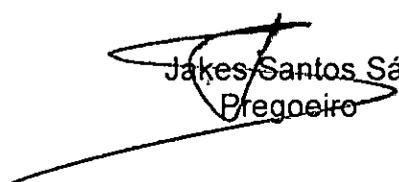
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (DEDICADO) VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA PARA DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG.**

Senhores Licitantes,

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que segue em anexo Parecer Jurídico e decisão tomada acerca do procedimento licitatório acima referenciado.

Os autos do processo continuam com vista franqueada aos interessados, destacando ainda que a decisão proferida estará publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico na internet: [www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br).

Passabém, 25 de maio de 2018.

  
Jakes Santos Sá  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO

**Referência: Processo Licitatório nº 00020/PMP/2018**

**Pregão Presencial nº 00013/PMP/2018**

**Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet (Dedicado) Via Rádio ou Fibra Óptica para Diversos Prédios da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, conforme descrito no anexo I do edital.**

### Empresa Recorrente:

**- COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 05.684.180/0001-91**

1. Cuida-se da resposta ao recurso apresentado pela empresa **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em face da declaração de decisão do certame do Pregão Presencial nº 0013/PMP/2018, Processo Licitatório nº 0020/PMP/2018 que declarou vencedora a empresa **ITANEL PROVEDORES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**.
2. Considerando o constante no Parecer Jurídico, que é parte integrante deste documento;
3. Cumpre salientar que a decisão proferida está embasada no parecer jurídico nº 042/2018, emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 23 de maio de 2018;
4. Diante do exposto e com base no Parecer Jurídico,
5. Entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela recorrente, de maneira a dar continuidade ao procedimento licitatório;
6. Portanto, dê ciência aos recorrentes, após divulgue-se no site [www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br), no quadro de avisos, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Passabém, 25 de maio de 2018.

  
**Jakes Santos Sá**  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo licitatório nº 00020/PMP/2018**

**Natureza: Recurso contra a habilitação de empresa vencedora.**

**Pregão Presencial nº 00013/PMP/2018**

**Recorrente: Valenet – Companhia Itabira de Telecomunicações.**

**PARECER JURÍDICO Nº 42/2018**

## **Relatório:**

### **1. Da Admissibilidade dos Recursos.**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

No presente caso, o recurso apresentado pela Empresa Valenet, possui os requisitos de admissibilidade, conforme previsto nos arts. 43 e 109, da Lei 8.666/93.

Na ata da sessão realizada em 10/05/2018 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa VALENET, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 14/05/2018, através do protocolo ao setor de licitação, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido para a revisão da decisão de habilitação da empresa vencedora.

A empresa ITANEL apresentou suas contrarrazões ao recurso em 16/05/2018 – fls.200/204, manifestando pelo não acolhimento da tese do recorrente e apontado a veracidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

Em síntese este é o relatório.

### **2 – Do Mérito do Recurso**

#### **2.1. Da solicitação de desclassificação da Empresa ITANEL.**

O Recorrente solicita a desclassificação da empresa ITANEL PROVIDORES DE INFORMÁTICA LTDA, fazendo-se as seguintes alegações:

- a) A empresa Itanel não cumpriu com o item 5.3 e 5.3.5 (Não apresentou declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação);
- b) A empresa Itanel não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com as exigências do edital (item 9.4);
- c) A empresa Itanel não apresentou autorização da Anatel;

O presente certame teve toda a publicidade devida, resguardado assim está o interesse público primário e secundário.

Após análise dos argumentos utilizados pelo Recorrente, entende-se esta Procuradoria que não lhe assiste razão. Explico!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. Do mérito do recurso.

A Recorrente pretende através de seu recurso, reverter a declaração de classificação do licitante ITANEL PROVIDORES DE INFORMÁTICA LTDA (bem como inabilitá-la), referente ao Processo Licitatório nº 00020/2018, e, conseqüentemente que seja dado prosseguimento com o certame com a declaração de vencedora à Empresa Recorrente ou alternativamente que seja reaberta a fase de lances sem a participação da Empresa Itanel.

#### 3.1. Da declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Em relação ao primeiro ponto ventilado pelo Recorrente, em análise ao processo editalício, pode-se perceber que o documento encontra-se em fls.98. Apesar de ter sido redigido "à mão", não invalida sua existência ou sua validade ao que determina o edital.

Assim, apegar-se à formalidade não obrigatória no edital (declaração digitada mecanicamente), seria macular o objeto principal do processo licitatório, qual seja, alcançar o princípio da eficiência. Salienta-se que o Edital do presente certame não veda que a respectiva declaração seja entregue manuscrita. Com efeito, aplica-se ao presente caso o princípio da instrumentalidade das formas.

#### 3.2. Da alegação de não apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com as exigências do edital (item 9.4);

No que tange à alegação de não apresentação do atestado de capacidade técnica, também não lhe assiste razão.

Em fls.177 a Empresa INATEL apresentou o atestado de capacidade técnica o qual, ao entendimento do setor técnico do Município de Passabém, atende o objeto do presente edital.

Por outro lado, no ato da apresentação dos atestados de capacitação técnica profissional ou técnica operacional, as exigências de inclusão de comprovação de execução de serviços idênticos aos serviços objeto do certame e de inclusão de itens de menor relevância entre os serviços, bem como o detalhamento excessivo dos serviços, extrapola o dispositivo legal citado, o qual exige apenas a comprovação da execução de serviços com características semelhantes e, ainda, somente com relação às parcelas mais relevantes.

Nesse contexto, a aceitação de validade do atestado de capacidade técnica de fls.177 pela CPL, e, conseqüentemente a possibilidade de participação de outros licitantes, visou evitar possível prejuízo ao erário decorrente do risco de não se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Com efeito, o atestado de capacidade técnica anexado ao processo licitatório pela empresa ITANEL, preenche os requisitos básico de qualificação necessária para fornecimento do objeto licitado, qual seja, fornecimento de internet.

#### 3.3. Da alegação de não apresentação pela Empresa Itanel da autorização da Anatel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por sua vez, em fls.178/180 há a autorização da ANATEL para a Empresa ITANEL realizar o serviço de fornecimento de internet. Assim, a validade jurídica do documento deve ser questionada perante a ANATEL, haja vista que, dentro do critério de legalidade adotado por esta Municipalidade, a certidão em questão possui validade legal.

#### 4. Dispositivo

Assim, entende esta Procuradoria Jurídica pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa VALENET – Companhia Itabira de Telecomunicações LTDA.

Recomenda que a CPL e o Pregoeiro procedam com a intimação dos interessados do presente parecer e da decisão a ser adotada pela CPL.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e ao Pregoeiro Oficial.

Passabém-MG, 23 maio de 2018.

**Mateus Andrade Neves**  
Procurador Municipal – OAB/MG nº 113.589

**Thiago Leal-Pedra**  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO

**Referência: Processo Licitatório nº 00020/PMP/2018**

**Pregão Presencial nº 00013/PMP/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (DEDICADO) VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA PARA DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.**

**Empresa Recorrente:**

**- COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CNPJ/MF Nº: 05.684.180/0001-91**

1. Cuida-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, em face da declaração de decisão do Pregão nº 0013/PMP/2018 - Processo Licitatório nº 0020/PMP/2018, que declarou vencedora a empresa **ITANEL PROVEDORES DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**;
2. Considerando o constante no Parecer Jurídico, que é parte integrante deste documento;
3. Cumpre salientar que a decisão proferida está embasada no seguinte parecer:
  - Parecer Jurídico nº 42/2018 datado em 23/05/2018, elaborado pela Procuradoria Municipal;
4. Diante do exposto com base no parecer jurídico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Entendo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa recorrente, mantendo a decisão proferida pelo pregoeiro municipal, de maneira a dar continuidade ao procedimento licitatório, procedendo os demais atos necessários à conclusão do procedimento licitatório;
  
6. Portanto, dê ciência aos recorrentes, após divulgue-se no site [www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br), no quadro de avisos, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Passabém, 25 de maio de 2018.

  
RONALDO AGAPITO DE SÁ  
PREFEITO MUNICIPAL